



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.169

DATA : 05/10/2000

SÚMULA: criação de Frente Emergencial de Trabalho, objetivando a limpeza, plantação de árvores e gramas nas margens dos córregos do Meio e Carumbeí, e limpeza, capinagem e roçagem em bens imóveis públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Frente Emergencial de Trabalho, objetivando a limpeza, plantação de árvores e gramas nas margens dos Córregos do Meio e Carimbeí e limpeza, capinagem e roçagem em bens imóveis públicos localizados nos perímetros urbanos da sede, distrito e vilas do Município de Guaíra-Pr.

Art. 2º. Fica, também, autorizado a efetivar cadastramento de trabalhadores braçais, dando-se preferência para aqueles que primeiro se inscreverem, dando-se publicidade da abertura dessa Frente Emergencial de Trabalho.

Art. 3º. O preço por dia trabalhado será extraído com base em informações a serem colhidas junto aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores Rurais de nossa cidade.

Art.4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a efetivar os pagamentos dos salários diários ou semanais mediante a entrega de cestas alimentares básicas, compostas de gêneros alimentícios remanescentes dos II Jogos dos Povos Indígenas que passaram a compor o patrimônio público municipal.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal obrigado a prestar contas, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da conclusão dos trabalhos emergenciais ou do esgotamento do estoque de mercadorias, num total de R\$ 30.738,13 (trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e treze centavos).

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 05 de outubro de 2.000.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.